



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
BRASIL - MATO GROSSO - BRASÍLIA - DF

NÚCLEO
ECONÔMICO
FLS. 11
RUB. 1

Parecer nº 10/2025/CFAEO

Referente ao Ofício nº 26/2025 que **“Solicita Reconhecimento de Situação de Emergência no município de Chapada dos Guimarães”**.

Autor: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Relator: Deputado

Carlos Avzone

I - Relatório

O presente ofício foi encaminhado a esta Douta Casa e recebido por meio do protocolo geral. O ofício foi despachado a esta Comissão para a emissão de parecer em 48 horas.

Submete-se a esta Comissão o Ofício nº 26/2025, encaminhado pelo prefeito do município de Chapada dos Guimarães ao Senhor Presidente desta casa.

Segundo o ofício, solicita-se autorização para o reconhecimento de situação de emergência, com base no registro no S2ID, sob o protocolo nº MT – F – 5103007-13214-20230528, conforme a classificação do COBRADE 1.3.2.1.4, referente a "CHUVA INTENSA".

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão oficialmente declarados por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal, pelo Governador do Estado ou pelo Governador do Distrito Federal, conforme a jurisdição competente. A decretação desses estados excepcionais ocorrerá quando um desastre for reconhecido e formalmente caracterizado, ou seja, quando houver a comprovação de que um evento de grande magnitude causou danos significativos à infraestrutura, à saúde pública e à ordem social, gerando uma situação que exige medidas imediatas e extraordinárias.

O reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública é essencial para a adoção de uma série de ações legais e administrativas que visam atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Essas ações incluem, mas não se limitam a, a mobilização de recursos financeiros e materiais, a implementação de medidas de socorro e assistência à população afetada, e a coordenação das atividades de resposta e reabilitação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Além disso, a decretação de situação de emergência ou calamidade pública cria um ambiente jurídico específico, que permite a flexibilização de normas e procedimentos administrativos, possibilitando que as autoridades competentes possam agir de forma mais ágil e eficiente diante da crise. O objetivo é garantir uma resposta rápida ao desastre, promover a recuperação das áreas afetadas e viabilizar a reconstrução das regiões prejudicadas, buscando restaurar as condições mínimas de vida e segurança para os cidadãos atingidos, além de minimizar os impactos do desastre sobre a economia local e regional.

Neste sentido, o Decreto municipal nº 006/2025 declarou a Situação de Emergência pública no município de Chapada dos Guimarães, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente Ofício tem como objetivo reconhecer a ocorrência de situação de emergência no município de Chapada dos Guimarães do Estado de Mato Grosso.

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão formalmente declarados por meio de um decreto emitido pelo Prefeito Municipal, pelo Governador do Estado ou pelo Governador do Distrito Federal, conforme a jurisdição competente. Essa decretação ocorrerá quando um desastre for efetivamente caracterizado, ou seja, quando for constatado que um evento de grande magnitude causou danos consideráveis à infraestrutura, à saúde pública e à ordem social, gerando uma situação em que se torna necessário adotar medidas excepcionais para mitigar os efeitos do desastre e restaurar a normalidade. O reconhecimento oficial dessas situações visa estabelecer uma situação jurídica especial, que permita ao Poder Público adotar ações imediatas e adequadas para atender às necessidades temporárias de interesse público de caráter excepcional, voltadas à resposta emergencial ao desastre, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas afetadas.

De acordo com a Constituição Federal, os Estados-membros têm a autonomia para se auto-organizarem, exercendo seu poder constituinte derivado e criando suas próprias Constituições Estaduais, além de elaborar e promulgar legislações específicas. Isso ocorre em conformidade com o artigo 25, caput, da Constituição, respeitando, no entanto, os princípios constitucionais sensíveis, os princípios federais extensíveis e os princípios constitucionais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



estabelecidos. Ou seja, embora cada Estado tenha liberdade para se organizar e legislar de acordo com suas necessidades, todas as ações devem estar alinhadas com os preceitos da Constituição Federal.

Dessa forma, devido à natureza dinâmica da vida e à imprevisibilidade de situações que o Poder Público possa enfrentar, o Constituinte, com sensibilidade, reconheceu a possibilidade de, em circunstâncias excepcionais e anômalas, caracterizadas por grandes dificuldades e distúrbios contra a ordem natural das coisas, o Poder Público possa declarar determinadas situações de gravidade e perturbação. Tais situações demandam medidas urgentes e significativas, inclusive com grandes comprometimentos financeiros, e autorizam o comportamento excepcional da Administração Pública para enfrentar e superar os desafios impostos pelo evento em questão.

Com isso, quando uma crise for instalada devido a uma realidade adversa, cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para superar essa crise, muitas vezes adotando ações drásticas que, embora difíceis, são essenciais para a solução do problema. Exemplos dessas ações incluem a decretação de estado de defesa ou estado de sítio, a instituição de empréstimos compulsórios e a abertura de créditos extraordinários, com o objetivo de contornar os entraves impostos pela crise.

Em termos práticos, o estado de situação de emergência pode ser entendido como o reconhecimento legal de uma situação excepcional e prejudicial, que ocorre dentro de um determinado período e em uma área específica. Apesar de sua gravidade, por sua própria natureza, permite a adoção de medidas severas, mas necessárias, para combater a situação de calamidade. Usando uma licença literária, pode-se afirmar que essas medidas são como um remédio amargo, difícil de ser aceito, mas obrigatório, necessário e imprescindível para garantir a proteção da vida da população afetada.

Por fim, a presente iniciativa é de extrema relevância social, pois possibilita aos municípios tomar as ações necessárias para combater a enfermidade ou desastre que causou a calamidade, além de permitir a continuidade das políticas públicas, as quais passam a ter uma maior flexibilidade em relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Isso é especialmente importante em momentos de grandes dificuldades financeiras, quando há uma tendência de queda nas receitas e aumento das despesas.

Abaixo reproduzimos o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trás a flexibilidade citada acima:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	34
RUB.	J

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição."

Ou seja, o dispositivo acima dispõe que enquanto perdurar a situação de emergência, serão suspensas as contingências dos prazos e contingências referentes à recondução de despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão e da dívida consolidada aos seus limites. Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Ofício nº 26/2025**, de autoria da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães.

Sala das Comissões, em *05* de *fevereiro* de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - IT/07/2023-A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 35
RUB. 8

IV – Ficha de Votação

Ofício nº 26/2025 – Parecer nº 10/2025 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>05 / 02</u> /2025.	
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE	
Relator (a): Deputado (a): <u>Carlos Avalone</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
<p>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Ofício nº 26/2025, de autoria da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães.</p>	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV